



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2023 DISPENSA N.º 020/2023

CONTRATO N.º /2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTES.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS 1.1 - DO CONTRATANTE

**1.1.1 – MUNICÍPIO DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05 – Bairro: Centro, CEP 36844-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, FAGNER FERREIRA VEIGA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Fazenda do Pontal, Zona Rural, Pedra Doura/MG, portador do documento de Identidade n.º MG -15853421, SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 092.511.906-74.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** – A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



The read of Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

**2.1 – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, exames laboratoriais, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.

#### 2.2 - DO OBJETO ESPECÍFICO

Realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do MUNICÍPIO, incluído atendimento às Ações de "TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO", implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela anexa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 840.000,00** (**oitocentos e quarenta mil reais**) pago mensalmente em conformidade a programação de desembolso constante da cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1 -** O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** O faturamento será em conformidade aos serviços prestados a cada mês, com vencimento todo dia 10 (dez).
- **5.2 -** O pagamento será efetuado por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do Cis-Verde, na conta corrente n.º:
  - ➤ **4.503-9, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil; ou

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.09.01 - 10.302.0428.2050 - 33.90.39.00	400	1.500.000.0000
02.09.01 - 10.302.0428.2050 - 33.90.39.00	400	1.600.000.0000
02.09.01 - 10.301.0428.2048- 33.90.39.00	380	1.621.000.0000

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

**7.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO consorciado:





- **7.1.1** Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;
- **7.1.2** Fiscalizar a execução do contrato;
- **7.1.3** Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.
- **7.1.4** Responsabilizar-se pela emissão dos agendamentos eletrônicos efetuados por seus agentes/operadores do sistema, vinculados por meio de login e senha próprios, obrigando-se a comunicar imediatamente ao consórcio o seu desligamento ou destituição da função.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

- **8.1** Efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato anual.
- **8.1.1** Mediante solicitação da secretaria municipal de saúde, por meio do referido sistema de agendamento eletrônico, poderá(ão) ser adicionado(s) lançamentos complementares, dispensada a celebração de Termo Aditivo, desde que haja saldo contratual disponível.
- **8.2** Representar o MUNICÍPIO, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- **8.2** Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território do MUNICÍPIO Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;
- **8.3** Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- **8.4** O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:
- **8.4.1** Efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o MUNICÍPIO, sendo que os mesmos integrarão o seu patrimônio;
- **8.4.2** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.
- 8.5 O Consórcio se compromete de igual forma a:
- **8.5.1** Organizar o sistema microrregional de saúde;
- **8.5.2** Implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;
- **8.5.3** Dar garantia de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;





**8.5.4** - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

# CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

**9.1** - Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste Contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **10.1** O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.
- **10.2** O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.
- **10.3** Ao consórcio caberá a guarda provisória das guias de atendimento pelo prazo suficiente para sua baixa no sistema eletrônico de agendamentos e posterior faturamento, findo este prazo as mesmas serão encaminhadas para sua guarda e arquivamento definitivos, junto ao município de origem.
- **10.4** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 7.1.1, combinado com o item 5.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia útil subsequente;
- **11.2** Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **12.1.1** Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- **12.1.2** Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo;
- **12.1.3** Judicial.





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

**13.1** - No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Tombos, 26 de dezembro de 2023.

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Contratante

Eagner Ferreira Voiga

MUNICÍPIO DE TOMBOS

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio

Prefeito Municipal

Presidente do Cis-Verde		
Testemunhas:		
1) Nome:		
CPF:		
2) Nome:		
CPF:		